LEI N° 912, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Nova Ramada.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Nova Ramada, que constitui-se nos seguintes órgãos:

02 - Gabinete do Prefeito;
03 - Secretaria Municipal de Administração;
04 - Secretaria Municipal da Fazenda;
05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
09 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Integram os órgãos de assessoramento: o Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e a Central de Controle Interno.

Art. 3º Ao órgão do Gabinete do Prefeito cabe a assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, cerimoniais, relações públicas na representação e de divulgação.

Art. 4º O Controle Interno, com ação de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 5º À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de Contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

Art. 6º Integram os órgãos de Administração Geral a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, compras, licitações, almoxarifado e patrimônio. Também a elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de Contratos, elaboração de projetos de lei, registro e publicação de leis, decretos, portarias, ordens de serviço, etc.

Art. 8º À Secretaria Municipal da Fazenda compete realizar os programas financeiros; registro da proposta orçamentária; os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação

das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento guarda e movimentação de bens e valores, além de proceder ao licenciamento de atividades.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete em conjunto com o Prefeito implantar métodos para a participação da comunidade nas discussões administrativas e orçamentárias, implantar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, supervisão e assessoramento ao programas e projetos de interesse administrativo, coordenação do plano estratégico de desenvolvimento do Município, criar metodologias para o planejamento municipal, realizar estudos técnicos de interesse para o desenvolvimento do Município, analisar, revisar e compatibilizar programas e projetos municipais de acordo com as diretrizes do planejamento nacional, estadual e da micro-região, acompanhar e analisar planos, programas e projetos do Executivo Municipal, elaborar normas e procedimentos para a observância das prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento econômico, social e urbanístico, articular o Município com organismos de planejamento das demais esferas de governo, estabelecer e coordenar fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos do Executivo Municipal, bem como com o órgão de planejamento Estadual e Nacional, elaborar, promover, organizar e fomentar as atividades do setor primário, secundário e terciário, com objetivo de alavancar o emprego e a renda dentro das fronteiras geográficas do Município, atrair investimentos industriais através da criação do distrito industrial, estabelecimento de políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades econômicas, comerciais e de serviços, acompanhamento e buscar linhas de crédito com pré disposição ao financiamento de investimentos, análise dos tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, para fomentar a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas, atuar no sentido de impedir ou reduzir ao máximo a instalação de projetos econômicos que venham causar poluição ao meio ambiente, promover e participar de exposições, feiras, buscar recursos dos orçamentos estaduais e federais, assim como em instituições de crédito, públicas e privados, para investimentos nas diversas atividades do Município, controlar o comércio transitório, desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município, promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços, propor políticas públicas para o apoio às áreas de produção e de prestação de serviços, e incentivos às empresas já sediadas, assim como as que poderão ser atraídas para o Município, propor e discutir com produtores e entidades prestadoras de serviços políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor, fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência.

Art. 10. Integram os Órgãos de Administração Específica a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, compete elaborar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos técnicos e arquitetônicos relativo a obras e serviços públicos de infra-estrutura nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação, trânsito, cemitérios, transporte coletivo e individual, abastecimento de água, construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares, tanto na área rural como urbana; regularização do espaço público de vilas, bairros e o interior; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras, equipamentos de britagem e a fabricação de artefatos de concreto.

Art. 12. À Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compete o planejamento e a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino Infantil e fundamental, manutenção de biblioteca; preservação desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e desportivas do Município; difusão dos pontos turísticos do Município, supervisionando-os para que haja condições de infra-estrutura a modo de oferecer condições viáveis de visitação.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social cabe o planejamento e a promoção da saúde e do bem estar social, através de atividades comunitárias voltadas á prevenção, recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida, bem como execução de projetos especiais na área de moradias populares, tanto na área rural como urbana

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete executar as tarefas relacionadas ao setor agrícola do Município, com o acompanhamento técnico permanente aos agricultores, através do planejamento, assessoramento, organização e orientação para as diversas atividades do setor agropecuário municipal. Orientar quanto à necessidade da preservação do Meio Ambiente (fauna e flora), controle, fiscalização, liberação de projetos ambientais bem como implantar projetos de recomposição e preservação ambiental.

Art. 15. Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativas os Conselhos Comunitários e os Conselhos Municipais.

Art. 16. Aos Conselhos Comunitários compete colaborar com a Administração Municipal na tarefa de trazer as demandas sociais para Administração Pública e colaborar na execução destas.

Art. 17. Aos Conselhos Municipais, compete a participar na formulação de políticas públicas, voltadas ao interesse da comunidade, participando no planejamento de orçamentos e planos, na formulação da problemática, no desenvolvimento de ações de solução e motivar a participação popular.

Art. 18. Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal terá que regulamentar o Regimento Interno dos Órgãos referidos no Artigo 1º, com as respectivas atribuições, das subunidades administrativas.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Estrutura Orçamentária da Despesa, prevista no Decreto Executivo Nº 1.128, de 13 de outubro de 2005 passando a Reserva de Contingência do Órgão 09, para o Órgão 10.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 815, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 02 de fevereiro 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração